

TERMO DE ADESÃO E REGULAMENTO TÉCNICO

SELO DE CONFORMIDADE ABEEL

O SELO DE CONFORMIDADE visa oferecer ao mercado de transporte vertical e a seus usuários uma maior credibilidade às empresas de fabricação e manutenção, pois indica que estas possuem condições técnicas mínimas de atuação, diante dos critérios assim considerados pela ABEEL.

1. Condições Gerais

1.1. Este Regulamento tem por objetivo estabelecer normas e condições para obtenção e utilização do direito ao uso do SELO DE CONFORMIDADE ABEEL, doravante denominado “SELO”, privativo dos associados da Associação Brasileira das Empresas de Elevadores (“ABEEL”).

1.2. A autorização para o uso do SELO provém da adesão espontânea das associadas da ABEEL.

1.3 Todos os dados gerados a partir do SELO são propriedade da ABEEL, não podendo ser utilizados sem o acordo formal da ABEEL. O SELO também é de propriedade da ABEEL, devendo ser usado estritamente dentro do escopo descrito neste regulamento.

1.4 O SELO atesta que a organização certificada está em conformidade técnica com as condições que a ABEEL considera como sendo essenciais para a constituição e funcionamento de uma empresa de conservação e manutenção de elevadores.

1.5 A ABEEL manterá sigilo e confidencialidade, independente do resultado, para as empresas em processo de obtenção do SELO.

1.6 A ABEEL não é responsável pelas empresas que utilizam o SELO, ficando à cargo da empresa detentora deste responder por eventuais desconformidades de seus produtos ou serviços, ações ou omissões por dolo ou culpa, perante o consumidor, órgãos públicos e/ou terceiros em geral.

1.7 A empresa que adere ao Programa de emissão de SELO se compromete a seguir as regras deste regulamento técnico e tem consciência de que os documentos de referência do Programa poderão ser revisados e alterados a qualquer momento, e que as eventuais alterações que afetarem a empresa terão prazo de implementação definido pela ABEEL.

1.8 A ABEEL e Certificadora não poderão ser responsabilizadas pelo associado pela atuação conforme os termos deste regulamento, por motivos de relação indireta ao regulamento, como por exemplo, mas não se limitando, a qualquer tipo de representação, expectativa do associado com terceiros em relação à Certificação, inativação ou suspensão de produto ou serviço, suspensão ou retirada do certificado da empresa, perdas de negócio pelo associado em decorrência dessa condição, incluindo perdas, danos e lucros cessantes,

indenizações que o cliente venha a pagar a terceiros, geradas por fato do produto ou empresa certificada, enfim, são inimputáveis à ABEEL e Certificadora, qualquer responsabilidade que não decorra de sua comprovada culpa, assim definida nos termos da lei relativamente às obrigações contratuais.

2. Condições para a concessão do SELO e visão geral do processo

2.1. A emissão do SELO será realizada por empresa certificadora, a quem competirá a análise e validação dos documentos exigidos, de forma remota (sem necessidade de comparecimento às instalações da empresa).

2.2. A permissão de uso do SELO será concedida à empresa que for aprovada no processo de certificação realizado pela certificadora e que seja obrigatoriamente associada e estar em condição de adimplência junto à ABEEL.

2.3. As partes envolvidas no processo de certificação são as seguintes:

a) Empresa: associada da ABEEL;

b) ABEEL: Associação Brasileira das Empresas de Elevadores, que será responsável por monitorar todo o processo de concessão do SELO;

c) Certificadora: empresa credenciada pela ABEEL para realizar auditorias do CPQ;

d) CPQ – Comitê Permanente de Qualidade: comitê do qual fazem parte membros da ABEEL, e que possui dentre outras atribuições o controle permanente do SELO.

2.4. A abertura do processo de certificação de dará mediante acesso à plataforma informatizada disponível no portal na internet da ABEEL, mediante o aceite às condições deste termo de adesão e regulamento e pagamento das **custas de inscrição no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) que poderá ser gerada com vencimento para o primeiro dia útil subsequente.**

2.4.1. A contar do primeiro dia útil subsequente à compensação bancária do pagamento da taxa de inscrição iniciam-se a contagem via sistema dos 30 (trinta) corridos para que a certificadora realize a análise das documentações apresentadas.

2.4.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade nas documentações esta deverá ser sanada dentro do prazo de 30 (trinta) mencionado do tópico anterior. Caso a regularização não ocorra neste período pela empresa associada, será devido um **novo pagamento de taxa de inscrição no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** para que seja retomado o processo de certificação. Se este pagamento não for realizado o processo de certificação será cancelado e não haverá direito à devolução dos valores já pagos.

2.4.3. Após a validação das documentações e emissão do SELO a favor da empresa associada, para sua manutenção, esta deverá pagar uma **mensalidade no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**.

2.4.4. As mensalidades terão vencimento para todo o dia 25 de cada mês.

2.4.5. A primeira mensalidade será cobrada pro-rata considerando o interstício entre a data de emissão do SELO e data do seu vencimento.

2.5. A vigência do SELO será de 12 (doze) meses. Ao seu término, uma nova validação deve ser realizada para que seja mantida a concessão de utilização do SELO, mediante o pagamento das custas respectivas.

2.6. Todas as despesas para certificação e manutenção do SELO deverão ser suportadas pela empresa solicitante.

2.7. A certificadora informará à empresa solicitante a aprovação ou reprovação das documentações apresentadas para certificação.

2.8. A certificadora e a ABEEL manterão, por prazo indeterminado, sigilo em relação a todo o processo e informações a que obtiverem acesso durante o período de concessão do SELO.

2.9. Caberá à empresa solicitante disponibilizar todas as informações solicitadas pela equipe certificadora.

2.10. Caso a empresa solicitante não concorde com o parecer da equipe certificadora, poderá enviar uma documentação expondo os motivos da discordância no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da entrega do relatório. O caso será tratado pela CPQ da ABEEL, que tomará uma decisão.

2.11. As empresas associadas que já tiverem sido certificadas serão notificadas pela CERTIFICADORA para apresentarem cópias atualizadas de documentos que tiverem o prazo de validade vencido no decorrer do período de vigência do SELO.

2.11.1. Caso o documento não seja apresentado no prazo concedido, a empresa associada terá o direito de uso do SELO suspenso até que seja regularizada a documentação.

3. Uso do SELO

3.1. O uso do SELO será autorizado sob as condições deste Regulamento e sempre em vista de Comportamento Ético, podendo o SELO ser utilizado pela empresa certificada em seu site na internet e demais produtos de divulgação e marketing físicos ou eletrônicos.

3.2. A logomarca que caracteriza o SELO não pode, em hipótese alguma, ser utilizada como marca de produto, ou empregada, por quem quer que seja, na razão social ou de nome fantasia de empresa.

3.3. O uso do SELO é restrito às empresas autorizadas e certificadas e o direito de uso deste não deve ser transferido para terceiros, substitutos ou outros, nem ser objeto de cessão ou aquisição.

3.4. A autorização de uso do SELO não poderá ser transferida ou concedida a terceiros, salvo continuação de uso por sucessão. Neste caso, a autorização deverá ser devidamente convalidada, o que ocorrerá por solicitação expressa da empresa.

3.5. Vendida a marca, cessa para todos os efeitos a concessão de uso do SELO, exceto se a empresa adquirente da marca for detentora de autorização do uso do SELO. Em ambos os casos, a transação deverá ser comunicada à ABEEL.

3.6. A empresa que industrializa marca por ou para terceiro deve requerer autorização para uso do SELO para esta marca, pela qual será responsável durante o período desta operação, até a comunicação por escrito do encerramento do negócio. Esta autorização deve ser solicitada à ABEEL para decisão.

3.7. Suspensa ou cancelada a autorização do uso do SELO, a empresa certificada se obriga a cessar, imediatamente, toda e qualquer publicidade que tenha relação com o SELO, retirando materiais publicitários tal identificação do mercado no prazo de 10 (dez) dias corridos, seja por meio físico ou eletrônico. No caso de perda do direito de utilizar o SELO, fica sujeita a penalidades previstas, no caso de não cumprimento, inclusive busca e apreensão.

3.8. O fim da autorização poderá ser determinado pela ABEEL, a qualquer tempo, nos casos previstos neste regulamento.

3.9. A empresa certificada poderá cessar a utilização a qualquer tempo, mediante manifestação por escrito.

3.10. Após a concessão do SELO caberá à empresa certificada informar à ABEEL qualquer mudança em suas condições de funcionamento ou regulatórias que confrontem diretamente os requisitos obrigatórios que foram exigidos para a concessão do certificado, para que seja realizada pela ABEEL uma nova avaliação.

3.11. No caso de mudança de nome da marca ou da empresa, a empresa deverá comunicar formalmente à ABEEL para providências de troca da documentação pertinente e eventual mudança acerca da concessão do uso do SELO, num prazo não superior a 30 dias corridos.

3.12. Perde o direito a utilização do SELO aquele requer o cancelamento de associação junto à ABEEL.

4. Infrações e penalidades

4.1. Serão consideradas infrações à autorização para uso do SELO:

- a) Transgressão das normas previstas no Estatuto da ABEEL, no Código de Ética da ABEEL e neste Regulamento;
- b) Prestação de falsas informações ou sua ausência (omissão);
- c) Inadimplência com os pagamentos à ABEEL na qualidade de associado ou das mensalidades de manutenção do SELO.

4.2. São previstas as seguintes penalidades a serem empregadas de forma independente ou cumulativa pela CPQ, a depender da gravidade da conduta:

a) Quanto à transgressão das normas previstas no Estatuto da ABEEL, no Código de Ética da ABEEL e neste Regulamento, bem como quanto a prestação de falsas informações ou sua ausência (omissão):

- (i) Envio de carta de orientação;
- (ii) Advertência com determinação imediata de suspensão do uso do SELO pela empresa;
- (iii) Suspensão do direito ao uso do SELO por 180 dias;
- (iv) Cancelamento do direito de uso do SELO.

b) Quanto à inadimplência com os pagamentos à ABEEL na qualidade de associado ou das mensalidades de manutenção do SELO:

- (i) A empresa que não efetuar os pagamentos conforme carta de cobrança enviada pela ABEEL, terá o prazo máximo de 30 dias corridos para sanar os débitos pendentes, contados a partir do envio de notificação formal sobre a falta de pagamento. Caso os pagamentos não sejam efetuados neste prazo a empresa será suspensa do Programa, e o uso do Selo não será permitido por motivos de suspensão ou cancelamento da Certificação, até que exista a evidência de inexistência dos débitos pendentes.

4.3. Constituem circunstâncias agravantes:

- a) Reincidência;
- b) Uso indevido do SELO durante o período de Suspensão/Cancelamento.

4.4. Constitui circunstância atenuante a empresa que não apresentou qualquer das infrações previstas neste Regulamento nos últimos 03 (três) anos.

4.5. Na hipótese de ser suspenso ou cancelado o uso do SELO, o CPQ efetuará todas as verificações e medidas necessárias para assegurar a não continuidade indevida de sua utilização.

4.6. Aplicada a pena de suspensão ou a de cancelamento do SELO, o participante se obriga a cessar a sua utilização imediatamente, após ser notificado daquela decisão.

4.7. As decisões relativas às penalidades e infrações são tomadas pelo CPQ, que fará a dosimetria da pena de acordo com as situações agravantes e atenuantes, bem como levando em consideração a repercussão da infração na sociedade e no meio empresarial, aplicando-se subsidiariamente as regras de processamento previstos no Código de Processo Ético da ABEEL.

4.8. O CPQ é soberano para tomada de decisões no processo de manutenção da Certificação das empresas associadas. A diretriz de análise do processo de manutenção é pautada pelo aspecto educativo do Programa junto aos associados, e em situações de extrema discrepância ou reincidência, o CPQ poderá adotar como penalidades máximas para empresas que venham a ter resultados não-conformes no seu processo de manutenção. Todos os casos em que se decida pela aplicação de penalidades que representem perda do direito de uso do SELO serão precedidos de processo administrativo formalmente instaurado, com ampla comunicação e direito de defesa dos associados, aplicando-se as mesmas disposições contidas no Código de Processo Ético da ABEEL para instauração e processamento de processo administrativo.

5. Considerações finais

5.1. A ABEEL poderá analisar o histórico da empresa junto à entidade e junto à Sociedade, para verificar ocorrência de problemas com o SELO, ações judiciais a qualquer tempo, processos internos ou administrativos pendentes junto à ABEEL ou instâncias de governo, postura ou ações em desacordo com uma conduta ética adequada aos associados da ABEEL, além de outras situações. Caso seja detectada alguma pendência ou problema de conduta, o certificado da empresa ficará suspenso até nova análise ou até a interrupção da prática inadequada.

5.2. O certificado de autorização ao uso do selo de qualidade estará disponível através do Portal na Internet da ABEEL e será validado automaticamente de forma eletrônica.

5.3. O presente regulamento é o instrumento principal da autorização para o uso do SELO, e é dele parte integrante e indivisível, devendo ser firmado pelos participantes, constituindo-se em documento de adesão, como comprovação de sua anuência a todos os seus dispositivos. Nada impede, porém, que sejam lavrados aditivos para casos específicos, que poderão conter condições especiais que venham a ser contratadas pela ABEEL e pelo interessado.

Parágrafo primeiro: A empresa participante se compromete a seguir as regras deste Regulamento, disponível no website da ABEEL (www.abeel.com.br), e concorda expressa e tacitamente que o presente Regulamento seja revisado e alterado a qualquer tempo pelo Comitê Permanente de Qualidade. O associado será comunicado por e-mail da alteração, quando ocorrer, e ainda poderá consultar a versão atualizada no Website da ABEEL.

Parágrafo segundo: A Direção da ABEEL poderá realizar alterações e sugerir mudanças ao Regulamento a qualquer tempo.

5.4. A ABEEL e o participante contratam, desde logo, que o não cumprimento de ordem de cessação do uso do SELO poderá dar origem à ação judicial, inclusive de perdas e danos contra o infrator.

5.5. Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelo CPQ – Comitê Permanente da Qualidade da ABEEL e/ou em conjunto com a Direção da ABEEL.

5.6. A empresa a ser certificada declara neste ato e sob sua inteira responsabilidade, por seus sócios/administradores e dirigentes, que as informações, declarações e documentos apresentados para obtenção do SELO são verídicas e idôneas, respondendo em caráter exclusivo nos termos da legislação, em especial as de caráter civil, penal e administrativo, por eventuais inconsistências ou fraudes.